



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.166, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 06 de novembro de 2025.

Manoel Castro de Arantes
Secretário da Casa Civil

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal realizar permuta de imóveis entre o Município de Goianésia e particular, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta do imóvel de propriedade do Município de Goianésia, descrito na matrícula n.º 39.086; Lote 02 da quadra 41, situado no COLINA PARK RESIDENCIAL desta cidade, contendo a área de 624,00m; tendo 24,00 metros de frente pela Rua 61; dividindo-se: nos fundos por 24,00 metros com o lote 01; do lado direito por 26,00 metros com o lote da Saneago; e, do lado esquerdo por 26,00 metros com o lote 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia/GO, por imóveis de propriedade particular, descritos nas matrículas n.º 37.044; Lote 23 da quadra 22, situado no BAIRRO DONA FICA II desta cidade, contendo a área de 360m², com 12,00 metros de frente pela Rua 46; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com o lote 15; do lado direito por 30,00 metros, com o lote 24; e, do lado esquerdo, por 30,00 metros com o lote 22, e matrícula n.º 37.045; Lote 24 da quadra 22, situado no BAIRRO DONA FICA II desta cidade, contendo a área de 360m², com 12,00 metros de frente pela Rua 46; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com o lote 14; do lado direito por 30,00 metros, com o lote 25 e; do lado esquerdo por 30,00 metros com o lote 23, ambos também registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia/GO.



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 2º. Os imóveis de propriedade particular mencionados no artigo anterior encontram-se em Área de Preservação Permanente – APP, não podendo ser objeto de exploração imobiliária ou edificação, motivo pelo qual serão incorporados ao patrimônio público municipal, com a finalidade de preservação ambiental.

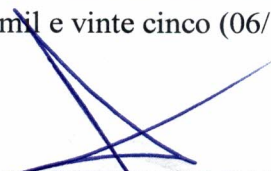
Art. 3º. Os imóveis de propriedade do Município, objeto da presente permuta, destinam-se a compensar o particular pela perda da utilização econômica dos lotes de sua propriedade, assegurando-se a equivalência de valores entre os bens permutados, conforme laudo de avaliação emitido por comissão municipal de avaliação imobiliária.

Art. 4º. A formalização da permuta dar-se-á por escritura pública, a ser lavrada no Cartório de Notas competente, com os custos cartorários e tributários suportados pelo particular.

Art. 5º. Os imóveis recebidos pelo Município em virtude da permuta serão destinados exclusivamente à preservação ambiental, vedada a sua alienação ou utilização para fins distintos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao sexto dia do mês de novembro de dois mil e vinte cinco (06/11/2025).


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal